

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 13 DE MARÇO DE 2013.



**DISPÕE SOBRE O
PARCELAMENTO DE
DÉBITOS ORIUNDOS DE
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
PATRONAIS DEVIDAS E NÃO
REPASSADAS AO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BARRA VELHA -
IPREVE, APURADAS NOS AUTOS DA
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Nº 006.00.001562-3/003**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barra Velha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassadas em dia pelo Município ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha - IPREVE, na Lei Complementar nº 001/98, que deveriam ter sido feita ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, do período de setembro/1998 e maio/2000, apuradas nos autos da ação de execução de sentença nº 006.00.001562-3/003, correspondendo a R\$ 4.505.753,51 (quatro milhões quinhentos e cinco mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos), seiscentos e dezenove mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), incluídos juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e atualização monetária pelo INPC, até seu respectivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 2º O pagamento da quantia acima referida será efetuado em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, de conformidade com a planilha anexa, que faz parte integrante desta lei complementar, iniciando-se em fevereiro de 2013, devendo os respectivos valores ser corrigidos até data do efetivo pagamento.

Art. 3º Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, estas serão recalculadas, utilizando-se os mesmos juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e atualização monetária pelo INPC, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura de Barra Velha.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra Velha, 13 de março de 2013.

CLAUDEMIR MATIAS FRANCISCO
Prefeito

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal